PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

APROVADO
Sala das Sessões
Em 27/04/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 210/18
Data: 26/04/2018

SÚMULA: *Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC.*

26/04/18 Em 1ª Discussão
27/04/18 Em 2ª Discussão
Em 3ª Discussão
Presidente

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC, nos seguintes termos:

1ª CLÁUSULA DATA - BASE

1.1 A partir da assinatura do presente acordo, considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de março de cada ano.

2ºCLÁUSULA ABRANGÊNCIA

2.1 O presente acordo abrange a categoria dos servidores públicos municipais: estatutários, ativos e inativos, comissionados e funções e confiança, que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.

3ºCLÁUSULA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 12 meses, compreendendo o período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4ºCLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL

4.1 O servidor público municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo estatutário com o Municípi,o ativo, inativo ou pensionista, não teve seus vencimentos reajustados neste acordo coletivo, os índices sobre os salários serão de negociação para a próxima data base.

5ºCLÁUSULA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1 Estipula-se o auxilio alimentação de R$ 600,00 para o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) retroativo ao mês de março, estendendo-se até o mês de agosto de 2018, passando de R$ 675,00 para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir do mês de setembro/2018

5.2 – Os valores acima relacionados serão pagos juntamente com o salário, em moeda corrente Nacional a todos os beneficiários do presente Acordo Coletivo, independente da função ou cargo que exerçam.

6ºCLÁUSULA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

6.1 O pagamento dos servidores serão realizados no último dia útil de cada mês, sendo em casos excepcionais, o município reservará o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido.

6.2 O Município disponibilizará aos servidores, os recibos de pagamento de forma digital, e de forma impressa em envelope lacrado até o último dia mês corrente.

7ºCLÁUSULA DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS

7.1 Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital e impresso do servidor.

7.2 Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõem a sua remuneração, isto é, vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.

7.3 O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos

monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos e ressarcidos na próxima folha de pagamento.

8ºCLÁUSULA PERDA DE VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL

8.1 O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária

de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

GRATIFICAÇÃOES, ADICIONAIS, AUXÍLOS E OUTROS

9ºCLÁUSULA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

9.1 O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos arts. 2º e 3º da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja insalubridade/periculosidade, conforme NR-15, NR-16, as demais necessárias às atividades citadas.

9.2 A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou

Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

9.3 Os estudos de verificação de insalubridade e periculosidade deverão estar concluídos até outubro de 2018.

10 CLÁUSULA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO-SERVIDORES AFASTADOS

10.1 O município de Cornélio Procópio pagará o auxílio alimentação aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento.

11 CLÁUSULA CONVÊNIO DE SAÚDE

11.1 Aos servidores sindicalizados, o Sindicato ofertará Plano de Saúde Assistencial Familiar, com desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor.

11.2 o Município de Cornélio Procópio fica autorizado através do departamento de Recursos Humanos a efetuar o desconto e repassar para a empresa do Plano Assistencial sendo o Sindicato, mero e fiel depositário.

12 CLAUSULA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

12.1 O Município de Cornélio Procópio criará para o Servidor um programa específico de aperfeiçoamento profissional, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica.

13 CLAUSULA CURSOS

13.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de

capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor.

14 CLAUSULA VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS

14.1 Denominam-se de vale-compras/chequinhos/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

14.2 Sendo o SINDICATO, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, fiel depositário dos repasses dos valores descontados do Servidor em folha de pagamento, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

14.3 A responsabilidade da utilização dos vales-compras/chequinhos/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

14.4 A contar da emissão do vales-compras/chequinhos/cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

14.5 Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/chequinhos/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

14.6 No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o

município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

15 CLAUSULA VALE TRANSPORTE

15.1 O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

DAS LICENÇAS, BENEFÍCIOS E ABONOS

16 CLAUSULA LICENÇA MATERNIDADE

16.1 O Município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2015, a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

17 CLAUSULA LICENÇA PATERNIDADE

17.1 Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

18 CLAUSULA ABONO DE FALTAS DA MÃE

18.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

19 CLAUSULA DATA DE ANIVERSÁRIO

19.1 O Município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário, o mesmo estará dispensado de qualquer prestação de serviço, não tendo prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração, férias ou gratificação natalina.

19.2 Fica estipulado que se acaso a data de aniversários do servidor coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo terá direito à usufruir deste benefício no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário.

20 CLAUSULA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO

20.1 Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento de jornada ininterrupta de 6 horas.

20.2 Em todos os setores da Administração Pública Municipal, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

21 CLAUSULA APOSENTADORIA

21.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor

antes de retira-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

21.2 Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADAS, FÉRIAS, NORMAS DE PESSOAL , ESTABILIDADES E OUTROS

22 CLAUSULA JORNADA DE TRABALHO

22.1 A jornada de Trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais.

a) É válida em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante termo de autorização, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora de trabalho.

b) O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22:00 horas às 05:00 da manhã.

c) O intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação.

22.2 – Será considerada, como hora extra, inclusive aos funcionários de horário reduzido, a hora que extrapolar a jornada, limitado aos artigos legais da Constituição Federal/88 e Leis de Consolidação do Trabalho, será paga observando os seguinte critérios

a) o Adicional sobre a hora extraordinária terá acréscimo de 50% (cinquenta) em dias de segunda a sexta, de 75% (setenta e cinco) aos sábados e 100 % (cem) aos domingos e feriados, ainda que paga em regime de compensação.

b) Será pago o Reflexo destas horas, no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado.

c) Será utilizado o divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais e 150 horas para a jornada de 30 horas semanais, 100 horas para jornada de 20 horas semanais.

d) A compensação das horas extras deverá ser autorizada expressamente e por escrito pelo servidor, a qual será realizada mês a mês.

23 CLAUSULA TRANSPORTE DE SERVIDORES

23.1 O Município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido; Usina de reciclagem de lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

24 CLAUSULA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

24.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6), caso os EPIs não neutralizem os agentes.

24.2 A Empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias;

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e;

c) para atender a situações de emergência.

25 CLAUSULA UNIFORME

25.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o Servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

25.2 O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

25.3 O Município se compromete a repassar para o sindicato a relação do respectivo local de trabalho que necessita de Uniforme.

26 CLAUSULA REFEITORIO/ DESCANSO/LOCAIS DE PLANTÕES

26.1 O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

26.2. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

27 CLAUSULA ESTÁGIO PROBATÓRIO

27.1 O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor após três anos de efetivo exercício para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme art. 20 da Lei 81112/90 e Constituição Federal.

27.2 Fica ajustado, que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2019, o município de Cornélio Procópio, através de comissões paritárias, deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas à aquisição da estabilidade no serviço público.

28 CLAUSULA DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

28.1 O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

29 CLAUSULA INICIO DAS FÉRIAS

29.1 O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

30 CLAUSULA CIPA- SESMET

30.1 O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária

constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

30.2 Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho

EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

31 CLAUSULA EXAME MÉDICO

31.1 O Município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

32 CLAUSULA LAUDO MÉDICO

32.1 O Município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o Servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico suas limitações até que se faça perícia médica indicada pelo Município.

DESCONTOS E FOLHA DE PAGAMENTO

33 CLAUSULA IPTU

33.1 - O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

33.2 – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL – A Prefeitura se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

33.3 – DA LICENÇA SEM VENCIMENTO - O Município de Cornélio Procópio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento.

34 CLÁUSULA DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO

34.1 – Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, mediante autorização expressa do servidor poderá ser realizado o desconto do valor de 01 (um) dia de trabalho, sobre o salário, para o custeio do jantar de confraternização de final de ano, em folha de pagamento.

34.2 Os valores descontados a que se refere o item 36.1, serão repassados ao SINDICATO, ficando este responsável pela execução e programação do JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO.

35 CLAUSULA DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES AO VALE –COMPRAS/CARTÃO DE CRÉDITO

35.1 - Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO, terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao Município de Cornélio Procópio, contra recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

35.2 - Ajusta-se em comum acordo que os descontos referentes à mensalidade sindical serão repassados ao SINDICATO.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

36 CLAUSULA RECONHECIMENTO DO SINDICATO

36.1 O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer

natureza das supra citadas nulo.

37 CLAUSULA LIBERAÇÃO

37.1 O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante

solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

37.2 O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo

do vencimento mediante requerimento, devendo ser comprovada sua participação.

37.3 Fica acordado que uma vez por mês, mais especificamente às terças feiras a Presidente juntamente com a diretoria terá audiência com o Prefeito.

38 CLAUSULA DIVULGAÇÃO DO SINDICATO

38.1 O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

39 CLAUSULA JUNTA INTERSINDICAL

39.1 O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta

intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

40 CLAUSULA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA MENSALIDADE SINDICAL

40.1 - Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, o Município descontará dos salários de seus servidores associados, em favor do Sindicato, mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, assegurado o direito de oposição de renúncia expressa,

sendo o mesmo exercido de forma individual.

40.2 A contribuição sindical /imposto sindical, referente a 01(um dia de trabalho) que dispõe o artigo 8º da CF, somente será descontados mediante anuência expressa do servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

41 CLAUSULA REFORMA DOS ESTATUTO DOS SERVIDORES

41.1 O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se

faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, na vigência do presente acordo.

APROVADO
Sala das Sessões
Em 27/04/18
Presidente

MINUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -2018/2019

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SISPUMC , entidade sindical de primeiro grau, estabelecida e com sede nesta na rua interna da rodoviária velha, sala 37, centro, Cornélio Procópio/Pr neste ato representada por sua diretora Elizabeth Bolzam, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 504.665.859-34, RG nº 5.166.427-2, residente e domiciliado na Avenida Barão do rio Branco, sob nº1030, Jardim Primavera, na Cidade de Cornélio Procópio/PR;

Para negociação ACORDO COLETIVO TRABALHO -2018/2019, em observância às Leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro, nos seguintes termos e condições:

1ºCLÁUSULA **DATA - BASE**

1.1 A partir da assinatura do presente acordo, considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de março de cada ano.

2ºCLÁUSULA **ABRANGÊNCIA**

2.1 O presente acordo abrange a categoria dos servidores públicos municipais: estatutários, ativos e inativos, comissionados e funções e confiança, que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.

3ºCLÁUSULA **VIGÊNCIA**

3.1 A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 12 meses, compreendendo o período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4ºCLÁUSULA **REAJUSTE SALARIAL**

4.1 O servidor público municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo estatutário com o Municípi,o ativo, inativo ou pensionista, não teve seus vencimentos reajustados neste acordo coletivo, os índices sobre os salários serão de negociação para a próxima data base.

5ºCLÁUSULA **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

5.1 Estipula-se o auxilio alimentação de R$ 600,00 para o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) retroativo ao mês de março, estendendo-se até o mês de agosto de 2018, passando de R$ 675,00 para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir do mês de setembro/2018

5.2 – Os valores acima relacionados serão pagos juntamente com o salário, em moeda corrente Nacional a todos os beneficiários do presente Acordo Coletivo, independente da função ou cargo que exerçam.

6ºCLÁUSULA **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

6.1 O pagamento dos servidores serão realizados no último dia útil de cada mês, sendo

em casos excepcionais, o município reservará o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido.

6.2 O Município disponibilizará aos servidores, os recibos de pagamento de forma digital, e de forma impressa em envelope lacrado até o último dia mês corrente.

7ºCLÁUSULA **DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS**

7.1 Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital e impresso do servidor.

7.2 Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõem a sua remuneração, isto é, vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.

7.3 O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos e ressarcidos na próxima folha de pagamento.

8ºCLÁUSULA **PERDA DE VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL**

8.1 O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

GRATIFICAÇÃOES, ADICIONAIS, AUXÍLOS E OUTROS

9ºCLÁUSULA **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

9.1 O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos arts. 2º e 3º da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja insalubridade/periculosidade, conforme NR-15, NR-16, as demais necessárias às atividades citadas.

9.2 A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

9.3 Os estudos de verificação de insalubridade e periculosidade deverão estar concluídos até outubro de 2018.

10ºCLÁUSULA **AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES AFASTADOS**

10.1 O município de Cornélio Procópio pagará o auxílio alimentação aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento.

11ºCLÁUSULA **CONVÊNIO DE SAÚDE**

11.1 Aos servidores sindicalizados, o Sindicato ofertará Plano de Saúde Assistencial Familiar, com desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor.

11.2 o Município de Cornélio Procópio fica autorizado através do departamento de Recursos Humanos a efetuar o desconto e repassar para a empresa do Plano Assistencial sendo o Sindicato, mero e fiel depositário.

12ª CLAUSULA **ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**

12.1 O Município de Cornélio Procópio criará para o Servidor um programa específico de aperfeiçoamento profissional, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica.

13ª CLAUSULA **CURSOS**

13.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor.

14ª CLAUSULA **VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS**

14.1 Denominam-se de vale-compras/chequinhos/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

14.2 Sendo o SINDICATO, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, fiel depositário dos repasses dos valores descontados do Servidor em folha de pagamento, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

14.3 A responsabilidade da utilização dos vales-compras/chequinhos/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

14.4 A contar da emissão do vales-compras/chequinhos/cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

14.5 Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/chequinhos/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

14.6 No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

15ª CLAUSULA **VALE TRANSPORTE**

15.1 O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

DAS LICENÇAS, BENEFÍCIOS E ABONOS

16ª CLAUSULA **LICENÇA MATERNIDADE**

16.1 O Município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2015, a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

17ª CLAUSULA **LICENÇA PATERNIDADE**

17.1 Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

18ª CLAUSULA **ABONO DE FALTAS DA MÃE**

18.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

19ª CLAUSULA **DATA DE ANIVERSÁRIO**

19.1 O Município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário, o mesmo estará dispensado de qualquer prestação de serviço, não tendo prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração, férias ou gratificação natalina.

19.2 Fica estipulado que se acaso a data de aniversários do servidor coincidir com

sábados, domingos ou feriados, o mesmo terá direito à usufruir deste benefício no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário.

20ª CLAUSULA **DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO**

20.1 Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento de jornada ininterrupta de 6 horas.

20.2 Em todos os setores da Administração Pública Municipal, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

21ª CLAUSULA **APOSENTADORIA**

21.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retira-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

21.2 Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADAS, FÉRIAS, NORMAS DE PESSOAL , ESTABILIDADES E OUTROS

22ª CLAUSULA **JORNADA DE TRABALHO**

22.1 A jornada de Trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais.

a) É válida em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante termo de autorização, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora de trabalho.

b) O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22:00 horas às 05:00 da manhã.

c) O intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação.

22.2 – Será considerada, como hora extra, inclusive aos funcionários de horário reduzido, a hora que extrapolar a jornada, limitado aos artigos legais da Constituição Federal/88 e Leis de Consolidação do Trabalho, será paga observando os seguinte critérios

a) o Adicional sobre a hora extraordinária terá acréscimo de 50% (cinquenta) em dias de segunda a sexta, de 75% (setenta e cinco) aos sábados e 100 % (cem) aos domingos e feriados, ainda que paga em regime de compensação.

b) Será pago o Reflexo destas horas, no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado.

c) Será utilizado o divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais e 150 horas para a jornada de 30 horas semanais, 100 horas para jornada de 20 horas semanais.

d) A compensação das horas extras deverá ser autorizada expressamente e por escrito pelo servidor, a qual será realizada mês a mês.

23ª CLAUSULA **TRANSPORTE DE SERVIDORES**

23.1 O Município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido; Usina de reciclagem de lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

24ª CLAUSULA **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

24.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6), caso os EPIs não neutralizem os agentes.

24.2 A Empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias;

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e;

c) para atender a situações de emergência.

25ª CLAUSULA **UNIFORME**

25.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando

necessário, sem qualquer ônus para o Servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

25.2 O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

25.3 O Município se compromete a repassar para o sindicato a relação do respectivo local de trabalho que necessita de Uniforme.

26ª CLAUSULA **REFEITORIO/ DESCANSO/LOCAIS DE PLANTÕES**

26.1 O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

26.2. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

27ª CLAUSULA **ESTÁGIO PROBATÓRIO**

27.1 O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor após três anos de efetivo exercício para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme art. 20 da Lei 81112/90 e Constituição Federal.

27.2 Fica ajustado, que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2019, o município de Cornélio Procópio, através de comissões paritárias, deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação

irregular, ou seja, com vistas à aquisição da estabilidade no serviço público.

28ª CLAUSULA **DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

28.1 O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

29ª CLAUSULA **INICIO DAS FÉRIAS**

29.1 O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

30ª CLAUSULA **CIPA- SESMET**

30.1 O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

30.2 Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho

EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

31ª CLAUSULA **EXAME MÉDICO**

31.1 O Município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais,

sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

32ª CLAUSULA **LAUDO MÉDICO**

32.1 O Município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o Servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico suas limitações até que se faça perícia médica indicada pelo Município.

DESCONTOS E FOLHA DE PAGAMENTO

33ªCLAUSULA **IPTU**

33.1 - O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

33.2 – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL – A Prefeitura se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

33.3 – DA LICENÇA SEM VENCIMENTO - O Município de Cornélio Procópio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento.

34ª CLÁUSULA **DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO**

34.1 – Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, mediante autorização expressa do servidor poderá ser realizado o desconto do valor de 01 (um) dia de trabalho, sobre o salário, para o custeio do jantar de confraternização de final de ano, em folha de pagamento.

34.2 Os valores descontados a que se refere o item 36.1, serão repassados ao SINDICATO, ficando este responsável pela execução e programação do JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO.

35ªCLAUSULA

DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES AO VALE –COMPRAS/CARTÃO DE CRÉDITO

35.1 - Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO, terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao Município de Cornélio Procópio, contra recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

35.2 - Ajusta-se em comum acordo que os descontos referentes à mensalidade sindical serão repassados ao SINDICATO.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

36ªCLAUSULA **RECONHECIMENTO DO SINDICATO**

36.1 O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos

municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer natureza das supra citadas nulo.

37ªCLAUSULA **LIBERAÇÃO**

37.1 O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

37.2 O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento, devendo ser comprovada sua participação.

37.3 Fica acordado que uma vez por mês, mais especificamente às terças feiras a Presidente juntamente com a diretoria terá audiência com o Prefeito.

38ªCLAUSULA **DIVULGAÇÃO DO SINDICATO**

38.1 O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que

não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

39ª CLAUSULA **JUNTA INTERSINDICAL**

39.1 O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

40ªCLAUSULA **DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA MENSALIDADE SINDICAL**

40.1 - Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, o Município descontará dos salários de seus servidores associados, em favor do Sindicato, mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, assegurado o direito de oposição de renúncia expressa, sendo o mesmo exercido de forma individual.

40.2 A contribuição sindical /imposto sindical, referente a 01(um dia de trabalho) que dispõe o artigo 8º da CF, somente será descontados mediante anuência expressa do servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

41ªCLAUSULA **REFORMA DOS ESTATUTO DOS SERVIDORES**

41.1 O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, na vigência do presente acordo.

42ªCLAUSULA **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALARIOS**

42.1 O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

42.2 O Município de Cornélio Procópio apresentará ao SINDICATO o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembleia , até no máximo 30/09/2018.

43ªCLAUSULA **HABEAS DATA**

43.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

43.2 Ajusta-se, que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Munícipio de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga, de quaisquer processos

administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for pelo Presidente do Sindicato, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

44ªCLAUSULA **PENALIDADES**

44.1 A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cláusula violada, revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado, o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada.

Cornélio Procópio, 13 de Abril de 2018.

Elizabethe Bolzam
Presidente